



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 02 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS INSPIRADOS NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CAMPINA GRANDE ("ESTAÇÃO VELHA"), NAS NOVAS ESTAÇÕES DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT), A SEREM IMPLANTADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido que todas as novas estações do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) do Município de Campina Grande, deverão adotar elementos arquitetônicos inspirados na edificação histórica da antiga Estação Ferroviária de Campina Grande, atualmente sede do Museu do Algodão.

Art. 2º A padronização arquitetônica prevista no artigo anterior deverá observar:

I – o uso de elementos visuais característicos da Estação Velha, como:

- a)** fachada em tonalidade amarela com detalhes brancos nas molduras e esquadrias;
- b)** cobertura em telha cerâmica vermelha e beirais aparentes;
- c)** janelas e portas de madeira com molduras em arco;
- d)** uso de pedra aparente na base das paredes, evocando o estilo original de 1907.

II – a preservação do estilo neocolonial ferroviário, integrando-o a tecnologias e materiais contemporâneos de forma harmônica.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

III – a inclusão de painéis interpretativos e memoriais em cada estação, contendo informações históricas sobre:

- a) a chegada do trem em Campina Grande (1907);
- b) o ciclo do algodão e seu impacto na economia local;
- c) a importância do Museu do Algodão e da Estação Velha como marcos culturais.

Art. 3º As novas estações poderão adaptar os elementos arquitetônicos às exigências técnicas e de acessibilidade modernas, desde que mantenham a identidade visual e simbólica da época do ciclo do algodão.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria de Cultura, deverá acompanhar e aprovar os projetos executivos das estações, garantindo a fiel observância do disposto nesta Lei.

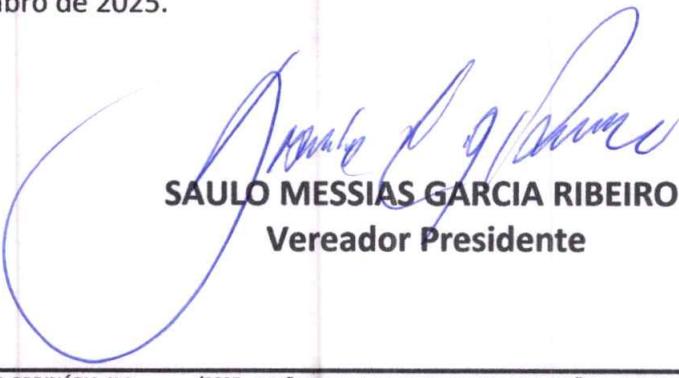
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 02 de dezembro de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Haja vista o compromisso prevalecente desta Egrégia Casa Legislatória na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, dos municípios, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

O presente Projeto de Lei tem como escopo, dispor sobre a Obrigatoriedade de Adoção de Elementos Arquitetônicos inspirados na Estação Ferroviária de Campina Grande (“Estação Velha”), nas novas Estações do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), a serem implantadas, no âmbito do município de Campina Grande, dando outras providências correlatas.

Assim sendo, insta ressaltar que a Estação Velha, inaugurada em 2 de outubro de 1907, simboliza o início de uma nova era para Campina Grande, marcando a chegada do primeiro trem e impulsionando o crescimento econômico que transformou o município em um dos maiores exportadores de algodão do mundo — a chamada Liverpool brasileira.

Deste modo, instalar o sistema de VLT é um avanço fundamental para a mobilidade urbana da cidade. No entanto, é igualmente importante que essa modernização respeite e valorize o passado que construiu nossa identidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

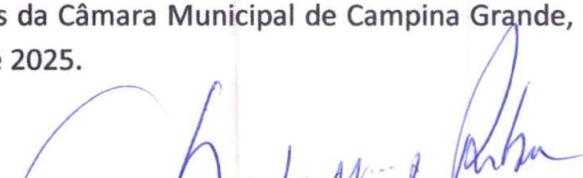
Desta feita, a proposta de adotar elementos arquitetônicos inspirados na antiga estação ferroviária busca resgatar a memória do ciclo do algodão, preservar o patrimônio visual campinense e unir tradição e inovação no desenvolvimento urbano.

Assim, é imperativo salientar que o VLT de Campina Grande não será apenas um meio de transporte moderno — mas também um monumento em movimento à história da cidade.

Por fim, o projeto visa, portanto, preservar a arquitetura do nosso patrimônio histórico, bem como, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Destarte, ante as razões exposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal voltada aos cuidados e preservação do patrimônio histórico, bem como, de proteção da arquitetura histórica e cultural, guarnevida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 02 de dezembro de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente